

LEI Nº 34

Determina preços de passagens de transporte coletivos e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional de Bayeux.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bayeux decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 33 que passa a ter a seguinte redação; a partir da vigencia da presente lei, fica instituida duas secções para os coletivos da Bayeux, sendo a primeira de João Pessoa a Igraja de São Sebastião e a / segunda da Igreja de São Sebastião ao terminal da linha.

Art. 2º - O preço da passagem direta é CR\$ 8,00 (oi to cruzeiros), sendo que o preço de quaisquer das secções,i-soladamente, é da CR\$5,00 (cinco cruzeiros).

Art. 3º - O preço da passagem para o estudante, de/ qualquer natureza, é de CR\$ 4,00 (quatro cruzeiros), sem o/ beneficio das duas secções, desde que se identifiquem como tal,isto é; a cadermeta de estudante ou atestado idoneo, com firma reconhecida, fornecido pelos diretores dos estabelecimentos de ensino, nesta ultima hipotese, quando se tratar de estudante primario.

Art. 4º - Fica estabelecido que o local para o esta cionamento é no terminal da linha, isto é, no fim da rua En genheiro de Carvalho, de onde deverão partir, de 5 em 5 minu tos, nos horarios de 6 á 8 horas, 10,30 ás 14 horas e das 17 as 19 horas, tendo nestes mesmos horarios um onibus sem esta cionamento, isto é, fazendo o circular, saindo de João Pessoa tomando a Av. da Liberdade, entrando na Av. João Crispiniano, passando para a Av. Engenheiro de Carvalho até retomar a Av. da Liberdade, concluindo o intinerario no local de estacionament mento de João Pessoa.

Art. 5º - Nos demais horarios, os coletivos partirão de 10 em 10 minutos, com exeção da noite, após o recolhimento que será ás 19 horas, quando ficarão somente os / carros designados para o horario, em número não inferior a cinco.

Art. 6º - Aos infratores da presente lei serão / aplicadas as penalidades de suspenção e cancelamento da licaça para o trafego, de conformedade com a gravidade da infração, a juizo da autoridade competente.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor a partir de sua sansão, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 27 de Setembro de

1961.

Geraldo José de Santana

Prefeito